Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 041.00020/2021-82
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 041.00020/2021-82

Altera o § 2º do art. 2º e o caput do art. 9º e inclui parágrafo único no art. 9º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo a iniciativa para a proposição de projetos de denominação de logradouros e dando outras providências.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLCL 010/21**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Marcelo Sgarbossa** dispõe sobre a **denominação de logradouros públicos** e dá outras providências.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 13/06/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 07/10/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 31/10/2022 e 07/11/2022.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa, apesar do caráter meritório, é **inorgânica e inconstitucional**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Mauro Pinheiro** emitiu parecer acompanhando a Procuradoria desta Casa pela **existência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto, uma vez que o STF já reconheceu expressamente, com repercussão geral, a competência do legislativo local para denominação de

próprios, vias e logradouros públicos. O parecer obteve 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, tendo sido **APROVADO**.

As demais comissões submetidas à análise e parecer até a presente data não concluíram seus trabalhos.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se profunda preocupação com o teor da proposição. É importante frisar que a denominação de logradouros é de extrema importância para as pessoas que vivem na cidade, permite o acesso de serviços e colabora no sentimento de pertencimento das pessoas da cidade, e por tal, ter um canal democratico e plural para o processo é fundamental. O processo que se estabelece na relação dos vereadores e a população se dão de forma efetiva, aproximam o cidadão das possibilidades e dos processos para que dado lugar passe a ter determinada nomenclatura. Causa estranheza a proposição quando retira de 36 vereadores uma atribuição e cria um novo poder ao prefeito da cidade. Cria dúvidas também da efetividade do canal de comunicação que deverá se estabelecer entre prefeitura e cidadão.

Evidente que a proposta apresenta inconsistência meritória, trata-se também de uma proposta inconstitucional e inorgânica de acordo com parecer da procuradoria e da CCJ.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 04/04/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0532586** e o código CRC **5E0DA830**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 068/23 - CEFOR** contido no doc 532586 (Proc nº 0321/21 - PLCL nº 010), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 10/04/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0534088** e o código CRC **A8BC6D1E**.